



À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU – SP

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 17/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 41516/2024

MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 08.257.279/0001-03, situada à Avenida Brasil, n. ° 748, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-095, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, telefone (65) 3028-4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n. ° 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n. ° 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n. ° 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente ao Recurso interposto pela empresa **ANA PAULA APARECIDA DA SILVA**, consoante fatos e fundamentos que passam a ser expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 13.3.:

13. DOS RECURSOS

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema da BLL, no **prazo de três dias úteis**, contados a partir da data de intimação.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Data que se encerrou a fase para recebimento do Recurso: 02/08/2024

Data máxima para apresentação das Contrarrazões: 07/08/2024

Data da apresentação: 07/08/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 17/2024, onde a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju – SP, tem como objeto o “*Registro de preços para eventual aquisição de toners, cilindros, refis de tinta e cartuchos para impressoras, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, por meio do sistema de registro de preços.*”

Após uma excelente análise da Comissão de Licitações, a Recorrente **ANA PAULA APARECIDA DA SILVA** foi declarada **INABILITADA** para a licitação em apreço, sendo que, tal inabilitação se deu de maneira **CORRETA**, ora, que:



- A Recorrente **NÃO APRESENTOU** em momento oportuno, prova de regularidade de tributos **estaduais inscritos em Dívida Ativa** exigido em Edital de **maneira expressa** através do item 2.3 do anexo 02, não podendo a mesma ser aceita em sede Recursal.

Irresignada, a Recorrente, se insurge contra a legal e escoreita decisão desta Comissão, interpondo Recurso Administrativo insubsistente, na **tentativa infundada** de reformar e reverter uma decisão que não merece qualquer tipo de reparo.

Neste sentido, em que pese o inconformismo da Recorrente, as Razões Recursais interpostas não merecem prosperar, eis que desprovidas de qualquer amparo fático, técnico ou jurídico, suficientemente capaz de determinar o seu provimento, conforme será demonstrado e comprovado adiante.

No universo das licitações, nada se faz se não previsto em lei, tanto para o Órgão licitador quanto para as empresas licitantes, e por isso, **é importante seguirmos o Instrumento Convocatório em sua totalidade**, para que as decisões não sejam discricionárias e possam prejudicar alguma das partes participantes do processo.

Portanto, caso a D. Pregoeira incorresse na possibilidade de acatar tais alegações, **acabaria por ferir os princípios da Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Legalidade, Julgamento objetivo, Razoabilidade, entre outros.**

Desta forma, o Recurso Administrativo apresentado é **MERAMENTE PROTELATÓRIO**, tendo em vista que, é nítido a tentativa da Recorrente em ludibriar esta Douta Comissão de Licitação, pois, se trata de mero **inconformismo de uma empresa que NÃO se atentou às cláusulas do Edital**, e agora se utiliza do “*jus sperniandi*” para obter resultado satisfatório, mesmo que este prejudique o Interesse Público.

Diante disso, não há outra forma da Recorrida resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa Recorrente deve ser **MANTIDA INABILITADA**, pois, não se atentou aos requisitos exigidos para o certame.



III – DOS DIREITOS

III.1 – DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

O Edital exige **de maneira expressa (sublinhado e grifado)**, como requisito de habilitação, a apresentação do seguinte documento:

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.3 Prova de regularidade de **Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

Inicialmente, importante pontuar a excelente análise realizada pela D. Comissão de Licitação, ao proceder com a inabilitação correta da Recorrente, em virtude da **não apresentação do documento exigido nos termos do item 2.3 do Instrumento Convocatório.**

Dessa forma, em consonância com a decisão da Comissão, o Edital prevê:

7.8. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Sendo assim, tendo em vista que o documento exigido no item 2.3. do Edital **NÃO FOI ENVIADO** no momento da apresentação dos documentos de habilitação, percebe-se que se trata de um **erro único e exclusivo da Recorrente**, que não se atentou a documentação exigida no Instrumento Convocatório e agora tenta levar a licitação no “grito” por mero inconformismo.

Frisa-se, que a Recorrente foi desatenta ao deixar de anexar os referidos documentos exigidos no Edital e, acima de tudo, a Administração Pública **não pode abrir exceção exclusiva para cobrir erro de um participante**. Se assim o fizer, iria seguir contrário ao que o **princípio da isonomia, legalidade e da vinculação do instrumento convocatório**.



Ademais, destaca-se que não se trata de documentação pré-existente, visto que, a empresa foi convocada para apresentar seus documentos habilitação na data de 25/07/2024. Entretanto, o documento inserido posteriormente na plataforma, foi emitido em 26/07/2024 (data posterior). Vejam:

Data da convocação:

O participante ANA PAULA APARECIDA DA SILVA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 25/07/2024 11:30:25 5/07/2024 13:29

Data da emissão da certidão (posterior):

Certidão nº 59324613
Data e hora da emissão 26/07/2024 13:06:15 (ho
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Ademais, tal fato foi expressamente fundamentado pela D. Pregoeira no ato de inabilitar a empresa, vejamos:

Apesar de a pregoeira oportunizar o saneamento da documentação apresentada, registrando em ata acessível para todos a solicitação de anexação do documento correto, este foi juntado apenas na data de 26.07.2024, dia posterior à disputa, portanto, fora do prazo de atendimento.



Posto isso, cabe destacar que as alegações da Recorrente são improcedentes, tendo em vista que está claro se tratar de empresa **“amadora”** no ramo de licitações e sua falta de experiência causou-lhe prejuízo.

Vale salientar que, no Processo Licitatório, **não basta apenas ter o menor preço**, ou seja, o real objetivo de uma licitação não é somente classificar a proposta monetariamente mais vantajosa. **A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases**, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, desclassificado ou **inabilitado**.

Conforme o Edital quem deveria provar sua regularidade? **A licitante**. Ela o fez no momento de inserção dos documentos de habilitação, sim ou não? **Não**. Assim, no momento em que a empresa **DEIXA de inserir os documentos apontados**, não pode o Órgão querer ajudá-la com isso, tratando-se de um **erro único e exclusivo da empresa**.

A legislação e Edital é bem categórica quando informa que para fins de participação em processos licitatórios, deve ser enviada toda a documentação. Imagine se todas as vezes que uma licitante deixar de anexar um documento, ou apresentar de forma incompleta, vencida ou irregular, e o Órgão aceitar um documento contrário ao Edital, e o pior, achando que isso é algo normal? Por qual motivo elas iriam se preocupar em deixar os documentos de forma regular, visto que, a comissão de licitação sempre dá um “jeitinho” de aceitar os documentos que se encontram em desacordo.

Assim, não há outra forma se não, manter a Recorrente **inabilitada** em virtude do descarado descumprimento ao Instrumento Convocatório. Vejam o entendimento do **Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP** sobre ausência de documentos para habilitação exigidos em Edital:

APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO – **Ausência de documentos para habilitação do vencedor**. Vício Insanável. **Inviabilidade de ato do pregoeiro para suprir inércia do concorrente ao cumprimento dos termos do Edital**. **Princípio da vinculação ao edital não respeitado. Prevalência do princípio da isonomia entre os concorrentes. Sentença reformada. Segurança Concedida.**

(TJ-SP - AC: 10008492420228260150 SP 1000849-24.2022.8.26.0150, Relator: Eduardo Prata, Data de Julgamento: 06/03/2023, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: **08/03/2023**)

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO



PRESENCIAL – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

Ação mandamental impetrada visando a anular ato administrativo que desclassificou a impetrante do pregão presencial, em face da ausência de apresentação de Planilha Cronograma de Desembolso Financeiro exigido no edital, e, assim, impediu-a de adjudicar o objeto da licitação. **O princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente. Sentença mantida. Recurso desprovido.**

(TJ-SP - AC: 10004517720208260302 SP 1000451-77.2020.8.26.0302, Relator: Nogueira Diefenthaler, Data de Julgamento: 09/03/2021, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/03/2021)

O Tribunal de Contas da União também emitiu algumas decisões acerca de documentos faltantes, vejamos abaixo:

“1.7.1.2. habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, uma vez que foram considerados documentos enviados pela empresa após o início da sessão pública para fins de atendimento às exigências contidas nos itens 8.7.5.3 e 8.8.5 do edital do certame, em violação ao disposto nos itens 8.3 e 8.16 do edital e no art. 26. (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 1628/2021 - SEGUNDA CÂMARA)”

“1.7.1.2. aceitação pela pregoeira, após concluída a fase de lances, dos documentos de habilitação da empresa Nort Sat Telecomunicações Ltda., que deveriam ter sido originalmente anexados pela licitante no sistema Comprasnet, concomitantemente com a proposta comercial.” (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 3658/2021 - PRIMEIRA CÂMARA)”

Assim, como mostra o entendimento dos julgados colacionados acima, a inobservância de anexar documento expressamente exigido no Instrumento Convocatório caracteriza o **DESCUMPRIMENTO DO EDITAL**, que se aplica como lei entre os participantes.

Outrossim, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Desta feita, a decisão da D. Pregoeira deve ser mantida, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.



Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários - **O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos.** (TJ-MG - AC 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª Câmara cível, data da publicação: 08/10/2021)”. (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser mantida a inabilitação da empresa.

Ademais, importante ressaltar que, **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu,** conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da



proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diz-se por isso que o Edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o Edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, **devendo as licitantes atentar-se a todos os requisitos, bem como, as documentações exigidas previstas para a participação no certame.**

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa **ANA PAULA APARECIDA DA SILVA** seja **MANTIDA INABILITADA**, tendo em vista que, não cumpriu com todas as cláusulas do Edital.

De maneira conclusiva, há de se reconhecer que a irresignação recursal, ora contrarrazoada, não passa de apelo impotente e, destarte, incapaz de gerar efeitos, de modo que seu desprovimento é o único meio capaz, *data máxima vênia*, de se promover a verdadeira e cristalina justiça.

IV - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos, pede-se que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **ANA PAULA APARECIDA DA SILVA**, seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, para fins de:

- a) **MANTER INABILITADA** a empresa **ANA PAULA APARECIDA DA SILVA**, ora que, **NÃO APRESENTOU** em momento oportuno, prova de regularidade de tributos **estaduais inscritos em Dívida Ativa exigido em Edital de maneira expressa** através do item



2.3 do anexo 02, não podendo a mesma ser aceita em sede Recursal.

- b) Caso não seja de convicção deste ilustríssimo julgador, seja a presente contrarrazões de recurso encaminhada para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos, pede e espera deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828692
8

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.08.07 16:11:31
-04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

Cuiabá - MT, 07 de agosto de 2024.

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51600276700		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº FCN/REMP

 MTP2300070387

CUIABA

Local

27 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/060.301-7	MTP2300070387	14/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES	27/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 5160027670-0

CNPJ: 08.257.279/0001-03

Pelo presente ato **MARCOS SACARDI BIUDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1282173-0-SSP-MT, inscrito no CPF sob N° 995.129.981-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Euclides Mota nº 130, bloco B2 apto 02, bairro Areao, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78010-903, na qualidade único sócio da sociedade empresária limitada **MARCOS S BIUDES LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 224, bairro Jardim Independência, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78031-020, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob Nire 5160027670-0, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.257.279/0001-03, ora resolver alterar, adaptar e consolidar seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA

Altera-se o ramo de atividades da sociedade empresária que passará a ser: Prestação de serviços de carga e recarga de tonners, cartuchos e impressoras, comércio e manutenção de máquinas e equipamentos de informática, locação de máquinas e equipamentos para escritório, impressoras, nobreak, comércio varejista de artigos de papelaria, serviços de fotocópias, revelações e reprografia, instalação de equipamentos de monitoração eletrônica, laboratório fotográfico, fabricação de impressoras e periféricos de informática

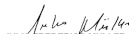
CLAUSULA SEGUNDA

Altera-se o endereço da sociedade que era na Rua Dom Pedro I nº 224, bairro Jardim Independência na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78031-020 doravante passa para a



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/11

Avenida Brasil nº 748, bairro Goiabeira, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78032-095

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se a razão social da sociedade empresaria que doravante passa a ser **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CLÁUSULA QUARTA

Diante das modificações realizadas e não consolidadas, aprova-se em redação Sequencial a consolidação do Contrato Social.

MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 5160027670-0
CNPJ: 08.257.279/0001-03

MARCOS SACARDI BIUDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1282173-0-SSP-MT, inscrito no CPF sob Nº 995.129.981-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Euclides Mota nº 130, bloco B2 apto 02, bairro Areaó, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78010-903,

Único sócio da sociedade empresaria **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Brasil nº 748, bairro Goiabeira, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78032-095, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.257.279/0001-03, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 5160027670-0 por este ato, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente gira sob a denominação de **MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com sede e foro na Avenida Brasil nº 748, bairro Goiabeira, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78032-095, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu



titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tem como atividade: Prestação de serviços de carga e recarga de tonners, cartuchos e impressoras, comércio e manutenção de máquinas e equipamentos de informática, locação de máquinas e equipamentos para escritório, impressoras, nobreak, comércio varejista de artigos de papelaria, serviços de fotocópias, revelações e reprografia, instalação de equipamentos de monitoração eletrônica, laboratório fotográfico, fabricação de impressoras e periféricos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 17/07/2006.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País. Assim distribuído entre o sócio cotista.

MARCOS SACARDI BIUDES 120.000 COTAS R\$ 120.000,00
--

§ primeiro: As quotas são individuais e indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056 art. 1057 CC/2002)

§ segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA



A empresa será administrada pelo sócio, **MARCOS SACARDI BIUDES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único: Os administradores ficam autorizados a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ao assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades



com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro tal da Cidade Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Cuiabá-MT 12 de Abril de 2023

MARCOS SACARDI BIUDES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/060.301-7	MTP2300070387	14/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES	27/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCOS SACARDI BIUDES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 09/05/1984, RG Nº 1282173-0 SSP-MT, CPF 995.129.981-49, RUA DR EUCILDES MOTA, Nº 130, BAIRRO JD GUANABARA, CEP 78010-903, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 27 de abril de 2023.

MARCOS SACARDI BIUDES
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.257.279/0001-03 e protocolado sob o número 23/060.301-7 em 14/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2754159, em 27/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES	27/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES	27/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES	27/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2023, às 15:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/060.301-7.



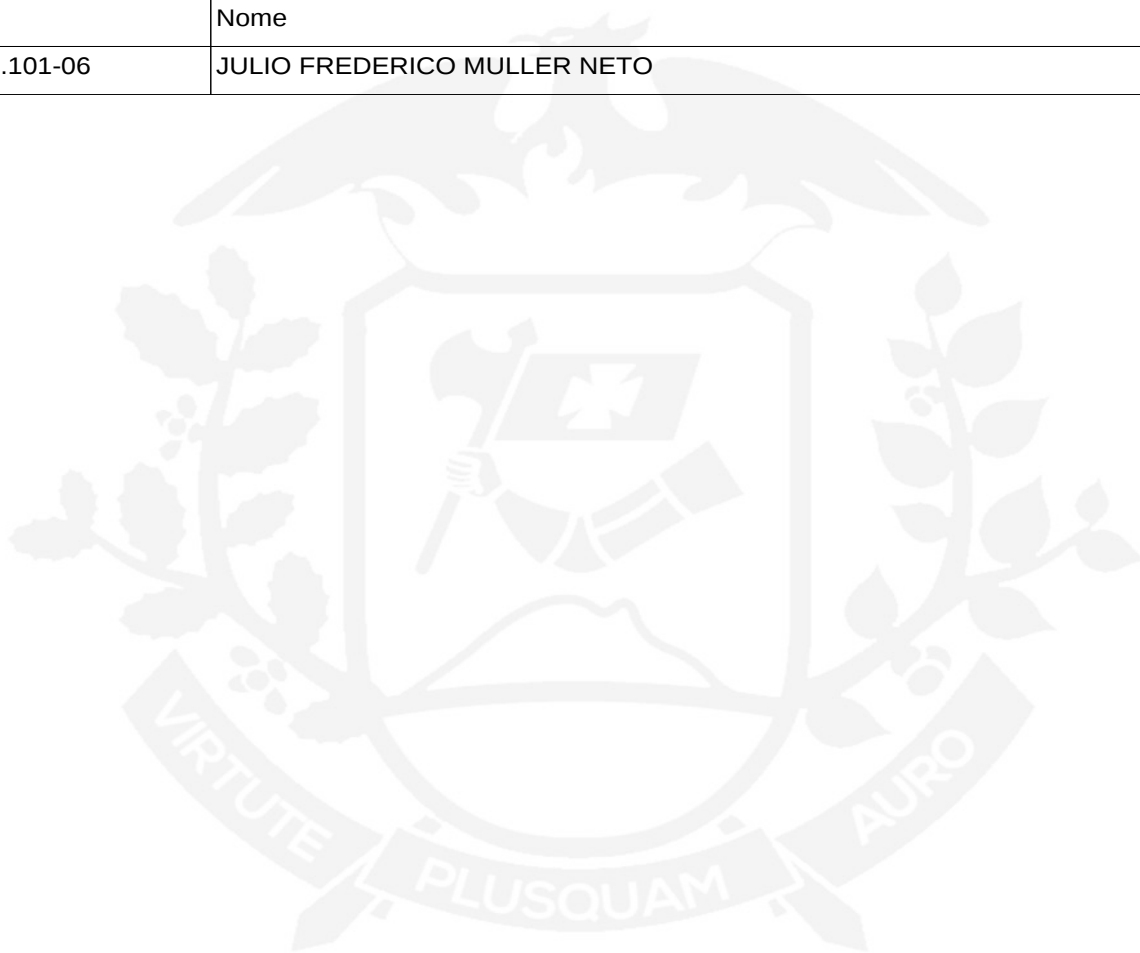


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quinta-feira, 27 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.257.279/0001-03

Avenida Brasil, nº 748, Goiabeiras

CEP 78032-095 – Cuiabá-MT

(65) 3634-1101 / 99609-9644

vendas.msbrecargas@gmail.com

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, sediada na **AVENIDA BRASIL 748 - BAIRRO GOIABEIRA CEP 78032-095 - CUIABA/MT**, neste ato representada por **MARCOS SACARDI BIUDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1282173-0- SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.129.981-49, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31, a fim representa-la em Órgãos Públicos e equiparados, para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 09 de agosto de 2023.

MARCOS

SACARDI

BIUDES:995129

98149

Assinado de forma

digital por MARCOS

SACARDI

BIUDES:99512998149

Dados: 2023.08.09

10:32:16 -04'00'

MARCOS SACARDI BIUDES

Sócio Administrador

≡ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Validar](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



MARCOS SACARDI BIUDES

CPF: ***.129.981-**

Informações:

Nome do arquivo: 3 - Procura??o (Digital) Priscila e
Kennya - MSB.pdf**Nº de série de certificado emitente:**

690957994377310600

Hash:a9aa639184ebe00f4fed68fa129945deb03cf08fdcf7fe1
2edda7df2ddb82c95**Data da assinatura:** 09/08/2023 11:32:16 BRT**Documento não modificado após a assinatura****Cadeia de certificação da assinatura válida**

Data da validação: 10/08/2023 09:41:03 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

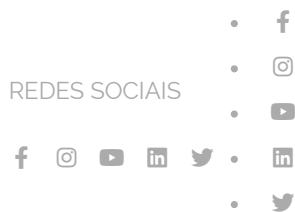
ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

gov.br



REDES SOCIAIS





MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.257.279/0001-03
Avenida Brasil, nº 748, Goiabeiras
CEP 78032-095 – Cuiabá-MT
(65) 3634-1101 / 99609-9644
vendas.msbreccargas@gmail.com

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, sediada na **AVENIDA BRASIL 748 - BAIRRO GOIABEIRA CEP 78032-095 - CUIABA/MT**, neste ato representada por **MARCOS SACARDI BIUDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1282173-0- SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.129.981-49, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31, a fim representa-la em Órgãos Públicos e equiparados, para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 09 de agosto de 2023.

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT

MARCOS SACARDI BIUDES
Proprietário



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintofloreculaba@terra.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **MARCOS SACARDI BIUDES** Dou Fé. *****
BX223193 R\$ 8,40
Cuiabá, 09 de agosto de 2023
Dou fé. Em testemunho da verdade.
NELSON LUIZ RONDON-TABEILÃO SUBSTITUTO

Posto Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61. Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 10/06/2024 13:26:41 que o documento de hash (SHA-256)
92e550bfb50f18eca4810dcb1909faf04d2783052b2907bcf064a6407b7ac90 foi validado em 10/06/2024 13:24:00 através da transação blockchain
0x0357d966456acaa7fec89c34f6af4eb6dc898569c7b707ba1264c29c49e772f5 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 215821)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT

Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição

Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BXZ-23193
Valor: R\$8,40

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 149244
Data de Realização do Ato: 09/08/2023
Hora de Realização do Ato: 14:43:03
Micro Pequena Empresa: -
Nome: MARCOS SACARDI BIUDES
CPF: 995.129.981-49
Nº do Cartão de Autógrafo: 149244
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 11:15 do dia 25/10/2023.

Código de controle da certidão:

71237B89-E5CA-49D8-9AB2-51ECFAABFA89

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/09/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **92e550bfbc50f18eca4810dcb1909faf04d2783052b2907bcf064a6407b7ac90** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **215821** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO FISICA PRISCILA E KENNYA - MSB**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO FISICA PRISCILA E KENNYA - MSB**", faz prova de que em **10/06/2024 13:22:56**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/06/2024 13:26:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0357d966456acaa7fec89c34f6af4eb6dc898569c7b707ba1264c29c49e772f5**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013





2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

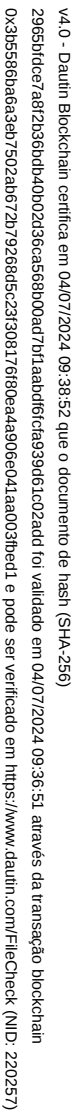
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Digitizado com CamScanner



**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

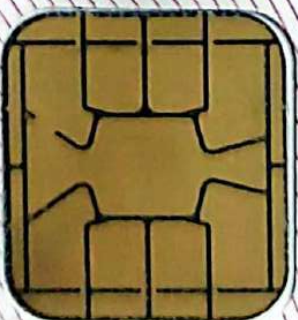
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



ASSINATURA DO PORTADOR

2000000



OBSERVAÇÕES



Prova de Autenticidade válida até 02/10/2024



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCEDES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCEDES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCEDES

NATURALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE



V4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2024 09:36:52 que o documento de hash (SHA-256)
296b1dce7a812b36bb40b02d36ca568b00ad7b1aa0df6fca939d61c02add foi validado em 04/07/2024 09:36:51 através da transação blockchain
0x3b558b6a6a3eb7502ab672b79268d5c23f30817618deaa4a906041aa003bed1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 220257)

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2965bfdce7a8f2b36bdb40b02d36ca568b00ad7bf1aabdf6fcfa939d61c02add** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **220257** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", faz prova de que em **04/07/2024 09:36:44**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/07/2024 09:38:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3b5586ba6a3eb7502ab672b79268d5c23f308176f80ea4a906e041aa003fbed1**.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1 NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES			1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR										
4a DATA EMISSÃO 15/08/2023		4b VALIDADE 28/02/2026		ACC  D						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 140131920 SESP PR										
4d CPE 112.204.199-31		5 Nº REGISTRO 07890187103		3 CAT HAB B						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO										
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										

3206301779

MTO

MTO

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	28/02/2026		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABÁ, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15951668651

MT660731983

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<
0301291F2602280BRA<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<